



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 09/2020  
(Art. 4º da Lei n. 13.979/2020)**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 77, de 06 de abril de 2020, vem justificar contratação de empresa para a aquisição de **ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL, EMBALAGEM CONTENDO 50g**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal da saúde, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

*Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar,*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

*comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40560/2020 atualizado pelo Decreto 40.567/2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 39/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Modelo, para prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Siriri/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, que os materiais que estão sendo adquiridos neste processo são imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos equipamentos e excelentes profissionais, quando não pode ser aplicado o devido material. Esse Material reduzem até mesmo o tempo de internação dos pacientes nas Unidades de Saúde, possibilitando dessa forma o descongestionamento das Unidades de Saúde.

**CONSIDERANDO**, que o Município de Siriri/SE, esta sim diante de:  
I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o art. 4º-G § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pelas medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

A Comissão Permanente de Licitação, e o Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para aquisição de **ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%**, indispensável para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para aquisição dos mesmos citados acima, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 09/2020, diretamente com a empresa:

C & C DROGARIA POPULAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ 22.965.811/0001-60, com sede no Largo Tiradentes, nº 296, Casa 03, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe. Totalizando o valor global de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).


Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da




ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 19 de junho de 2020.


  
ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO  
Presidente da C.P.L.

  
MARIA IVETE CAVALCANTE BRASIL  
Membro da C.P.L.

  
ROBSON FERREIRA SANTOS  
Membro da C.P.L.

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:*  
**Ratifico. Publique-se!**

*Em 19/06/ 2020.*

  
DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA  
Secretário do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICO** a Dispensa de Licitação emergencial nº **09/2020**, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL, EMBALAGEM CONTENDO 50g**, em favor da empresa vencedora, conforme informações abaixo:

**EMPRESA: C & C DROGARIA POPULAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 22.965.811/0001-60, com sede no Largo Tiradentes, nº 296, Casa 03, Bairro Centro, CEP 49.180-000, Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe.

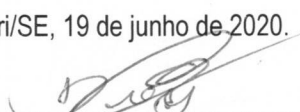
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO GEL, EMBALAGEM CONTENDO 50g, MARCA FARNAX.	Und	3.000	2,50	7.500,00

**VALOR TOTAL R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da vencedora, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 19 de junho de 2020.

  
DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA  
Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri